

ORDEM DO DIA

24ª Sessão Ordinária de 27/08/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 108/2024, DE 15/08/2024

"Altera dispositivos da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a atualização da Política Municipal de Saneamento Básico."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum: Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 108 /2024

Altera dispositivos da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a atualização da Política Municipal de Saneamento Básico.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

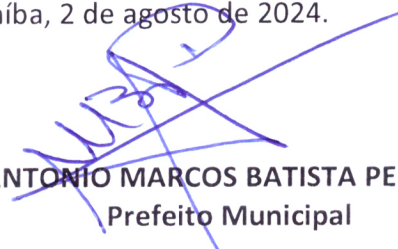
Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado para um horizonte de 20 (vinte) anos nos termos do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

.....
§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do §4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de agosto de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 024/2024

Santana de Parnaíba, 2 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a atualização da Política Municipal de Saneamento Básico.

Referido Projeto de Lei almeja adequar o prazo de revisão do Plano de Saneamento Básico em prazo não inferior a 10 (dez) anos e também adequar o horizonte da elaboração do respectivo Plano Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a atividades de competência de Órgão que compõe a Administração Municipal, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Plano Municipal de Saneamento Básico, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



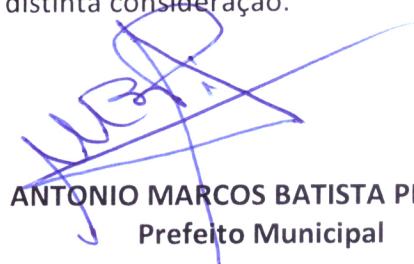


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).